



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 21.407

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.041 - CLASSE 19ª - DISTRITO  
FEDERAL (Brasília).

**Relator:** Ministro Barros Monteiro.

**Interessada:** Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

**ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. LOCAL  
DE VOTAÇÃO. VINCULAÇÃO À ZONA ELEITORAL.**

A escolha pelo eleitor do local de votação somente poderá  
ser feita entre aqueles disponíveis para a zona eleitoral.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por  
unanimidade, responder negativamente à indagação, nos termos do voto do  
relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 10 de junho de 2003.

  
Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente

  
Ministro BARROS MONTEIRO, relator

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BARROS MONTEIRO:  
Sr. Presidente, trata-se de indagação formulada pela Seção de Alistamento Eleitoral da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais da Secretaria de Informática do TSE, a respeito da possibilidade de o eleitor escolher local de votação pertencente a zona eleitoral diversa daquela em que tem domicílio, porém situada no mesmo município.

Alega que a medida, solicitada oficiosamente por diversos tribunais regionais, facilitaria o exercício do voto por eleitores que residem em local situado em área de jurisdição de uma zona eleitoral que seja próxima de local de votação pertencente a outra zona eleitoral do mesmo município.

Informa ainda não haver impedimento técnico para implementação da medida, caso adotada.

É o relatório.

*Barros Monteiro*

## VOTO

O SENHOR MINISTRO BARROS MONTEIRO (relator):  
Sr. Presidente, a Res./TSE nº 20.132/98, em seu art. 7º, § 2º, determina:

*"Art. 7º (...)*

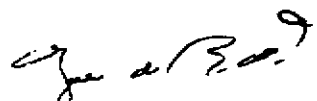
*§ 2º No momento da formalização do pedido de alistamento ou transferência, o eleitor manifestará sua preferência sobre local de votação, dentre os estabelecidos pela Zona Eleitoral." (grifo nosso).*

O dispositivo transcrito é claro ao estabelecer que a possibilidade de escolha do local de votação onde pretende o eleitor ou alistando exercer o voto está restrita ao rol daqueles disponíveis para a zona eleitoral a que está vinculado, ainda que existam outros mais próximos de sua residência situados dentro do mesmo município.

Eventual permissão de alocação de eleitor em local de votação não pertencente à zona eleitoral permitiria que a jurisdição do juiz sobre uma inscrição se estendesse a área sob jurisdição alheia, o que iria de encontro ao disposto no *caput* do art. 32 do Código Eleitoral, ao estabelecer que: *"Cabe a jurisdição de cada uma das Zonas Eleitorais a um Juiz de Direito em efetivo exercício e, na falta deste, ao seu substituto legal que goze das prerrogativas do art. 95 da Constituição"*.

Consoante disciplina o art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral, a divisão da circunscrição em zonas eleitorais, assim como a criação de novas zonas, é da competência do Tribunal Regional Eleitoral e submetida à aprovação do Tribunal Superior Eleitoral.

Cada local de votação se situa em área pertencente à zona eleitoral à qual é vinculado, não sendo concebível, portanto, que um eleitor possa votar em local situado fora dos limites da área de jurisdição do titular de sua zona.



Dado o exposto, concluo não ser possível ao eleitor escolher, no ato do alistamento ou transferência, local de votação não inserido entre aqueles vinculados à sua zona eleitoral.

É como voto.



#### EXTRATO DA ATA

PA nº 19.041 - DF. Relator: Ministro Barros Monteiro.  
Interessada: Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, respondeu negativamente à solicitação, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence.  
Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Barros Monteiro, Peçanha Martins, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.

SESSÃO DE 10.6.2003.